



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 217/2005 – GAB/PM PG

QUE ALTERA O ANEXO III DA LEI 120/2001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS POR FACE DE SETOR, E DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 07 da Tabela III da Lei 120/2001, que institui a Planta de Valores Genéricos do Metro Quadrado de Terrenos por Face de Setor, e de Edificações do Município de Porto Grande, que se refere à Planta de Valores Genéricos, passando a vigorar com a seguinte alteração:

VALOR (R\$) UNITÁRIO DO M2 DE TERRENOS FACE AO SETOR

Nº DE ORDEM	SETOR	VALOR DO M2
01	A - COMERCIAL	-----
02	B – URBANO ALTA DENSIDADE	-----
03	C - URBANO ALTA DENSIDADE	-----
04	D - URBANO ALTA DENSIDADE	-----
05	E – URBANO MÉDIA DENSIDAD.	-----
06	F – URBANO MÉDIA DENSIDAD.	-----
07	EXPANSÃO URBANA	1.17
08	SETOR INDUSTRIAL	-----

PUBLICADO

Em. 30 / 12 / 2005



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 30 de Dezembro de 2005.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO
Em. 30 / 12 / 2005
